

## EDITAL DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA

**PROCESSO Nº:** 154/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 025/2022

### 1. PREÂMBULO

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital, seus anexos e da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993; torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**.

**1.2.** São participantes desta licitação compartilhada os municípios consorciados ao CONIMS: **Pato Branco/PR e Clevelândia/PR**, doravante denominados **Contratantes**.

**1.3.** O processo será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASGOV através do sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme data e horário definido abaixo:

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**16 DE AGOSTO DE 2022 ÀS 09H00MIN**

**UASG: 926782 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

**1.4.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado conforme Resolução do CONIMS.

**1.5.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) no link licitações.

**1.6.** Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

**1.7.** Ao aderir ao certame, os Licitantes participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança desarmada para as unidades de saúde dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme condições constantes no edital e seus anexos.

**2.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

**2.1.2.** A participação neste certame destina-se a **ampla concorrência**, sem reserva de cotas ou exclusividade à micro ou pequenas empresas; uma vez que, o valor a ser contratado está acima do exigido conforme Lei complementar 123/2006 e não há possibilidade de divisão no objeto.

## **3. DA VISTORIA**

**3.1.** As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

**3.2.** A vistoria deverá ser agendada via telefone ao Setor de Licitações: (46) 3313-3550 e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h e das 14:30 às 16:30h, até 02 (dois) dias úteis antecedentes à realização do certame.

**3.3.** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## **4. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1.** O preço máximo global total/anual admitido para a contratação do serviço, acrescido dos encargos devidos é de R\$ 5.458.379,16 (cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e setenta e nove e dezesseis centavos).

**4.2.** O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL PARA O ITEM (VALOR ANUAL)**, observado as especificações técnicas constantes no ANEXO I - Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

**4.3.** Caso as proponentes apresentem propostas com valores acima do estipulado no termo de referência, e não ajustem os valores na sessão de lances, as mesmas serão desclassificadas após a fase de lances.

## **5. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas

até as 17 horas, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

**5.2.** As impugnações e os pedidos esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolados em dias úteis, se físico, no horário das 08h00min às 11h:00min, e das 14h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso Pena, n.º 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo endereço do e-mail: [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br), até as 17 horas.

**5.3.** O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

**5.4.** Não serão conhecidas as impugnações oferecidas após vencidos os respectivos prazos legais.

**5.5.** O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

**5.6.** Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório e se houver alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

**5.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**6.2.** Para realizar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o Prestador interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**6.3.** Após o prestador se cadastrar no SICAF, ele deverá fazer o seu Credenciamento/Cadastramento no COMPRASNET.

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**6.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **7.1. Poderão participar deste pregão, os interessados:**

**7.1.1.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

**7.1.2.** As empresas interessadas em participar deste certame deverão ser especializadas na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial; o que será atestado pelo objeto do contrato social e cartão CNPJ.

**7.1.3.** Estarem oficial e legalmente estabelecidas no País conforme a legislação em vigor e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos e da legislação especial aplicável ao tema.

**7.2.** Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 2007 e para o microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar n.º 155/2016.

### **7.4. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:**

**7.4.1.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.4.2.** Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/1993.

**7.4.3.** Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/1993, quando aplicadas por este CONIMS.

**7.4.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**7.4.5.** Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**7.4.6.** Que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

**7.5. Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema aos seguintes requisitos:**

**7.5.1.** Sendo o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006 e ulteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**7.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**7.5.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**7.5.4.** Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei de 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**7.5.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente.

**7.5.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

**7.5.7.** Se for o caso, que conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.5.8.** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, sendo o caso.

**7.5.9.** As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais; a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**8. ENVIO PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** O recebimento das propostas e da documentação de habilitação será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

**8.2.** A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços escrita CONCOMITANTEMENTE com a documentação de habilitação, **a partir da disponibilização no sistema, a qual se dará em 04 de agosto de 2022.**

**8.2.1.** A proposta inicial escrita juntamente com a documentação de habilitação exigida em edital, poderão ser anexadas no sistema até o horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

**8.3.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e a

documentação de habilitação anteriormente apresentadas.

**8.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio da fase de lances.

**8.5.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**8.6.** Solicitamos que a documentação de habilitação, preferencialmente, seja anexada à plataforma na ordem numérica descrita neste edital, de forma zipada.

## **9. PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**

**9.1.** A proposta de preços escrita poderá ser preenchida conforme Anexo II deste edital, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proponente.

**9.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

**9.3.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

**9.3.1.** Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem seus produtos com mais de 2 (duas) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, sendo desconsiderado o 3º (terceiro) dígito, sem arredondamento.

**9.4.** A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias constantes neste Edital e seus anexos sob pena de desclassificação da proponente.

**9.5.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**9.6.** A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**9.7.** Havendo discordância entre os preços unitários e totais, entre os valores expressos e por extenso, prevalecerá o que for mais vantajoso para a administração pública.

**9.8. A proponente deverá fazer sua proposta ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste edital, o atendimento dos seguintes requisitos:**

**9.8.1.** Planilhas com detalhamento dos custos envolvidos, podendo usar como modelo o Anexo III.

**9.8.2.** A Convenção, Acordo ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que deverá servir de base para a elaboração da proposta, deverá ser a: CCT Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC, com abrangência territorial PR.

**9.8.3.** Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar inclusos

todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente licitação, tais como referentes à categoria profissional a serem contratadas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem como a discriminação dos índices que compõem os encargos sociais.

**9.8.4.** A licitante deverá arcar com qualquer ônus decorrente de eventuais equívocos quanto ao dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**9.8.5.** Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitante com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

## **10. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

**11.1.** Na proposta de preços eletrônica, o licitante deverá descrever resumidamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível ao descritivo exigido no Termo de Referência - ANEXO I, o qual deverá guardar conformidade na proposta escrita.

**11.2.** As propostas apresentadas com valores acima do máximo aceitável estipulado em edital serão desclassificadas após a fase de lances, caso a proponente não apresente lances diminuindo os valores.

## **12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A abertura da sessão pública do pregão eletrônico ocorrerá dia **16 de agosto de 2021 às 09h00min**, horário de Brasília – DF, a sessão pública na internet, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos e condições descritos neste edital. A sessão pública será aberta ao comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

**12.2.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**12.3.** Cabe às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".

**12.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### **13. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**13.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**13.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**13.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**13.3.1. O intervalo mínimo (diferença de valores) entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

**13.4.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

**13.5.** Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

**13.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**13.7.** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

**13.8.** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local em que será dado prosseguimento à sessão pública.

**13.9.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

**13.10.** Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**13.11.** As propostas de pessoas jurídicas qualificadas como microempresa ou empresas de pequeno Porte que se encontrem na faixa de 5 % (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preços, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**13.11.1.** A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior da primeira colocada, no prazo de (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

**13.11.2.** Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**13.11.3.** O disposto nos subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **14. MODO DE DISPUTA**

**14.1.** Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**14.1.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**14.1.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**14.1.3.** Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

**14.1.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

#### **15. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**15.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

**15.2.** Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

**15.3.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**15.4.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**15.4.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

**15.4.2.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

**15.4.3.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**15.4.4.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**15.4.5.** Se a proposta não for aceitável, for desclassificada ou a licitante deixar de enviar a proposta de preços atualizada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**15.4.6.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **16. HABILITAÇÃO**

**16.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta escrita, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme segue:

**16.1.1.** Habilitação Jurídica.

**16.1.2.** Qualificação Econômico – Financeira.

**16.1.3.** Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**16.1.4.** Qualificação Técnica.

### **16.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**16.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**16.2.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

### **16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**16.3.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento

ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

**16.3.2.** Para fins de comprovação de enquadramento de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI), a proponente deverá apresentar declaração de seu enquadramento, sob as penas da lei.

**16.3.2.1.** Esta declaração poderá ser consultada pelo pregoeiro (a), no site Compras governamentais.

**16.3.2.2.** Se necessário, poderá o pregoeiro realizar diligência em documento contábil pertinente. Sendo o caso de ME/EPP, através do Balanço Patrimonial + Demonstração do Resultado do Exercício do exercício vigente;

#### **16.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**16.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro De Pessoa Jurídica – CNPJ.

**16.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**16.4.3.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**16.4.4.** Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**16.4.5.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

**16.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

**16.4.7.** Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016 e ulteriores alterações, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;

**16.4.7.1.** Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2016 e ulteriores alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.4.7.2.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.4.8.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **16.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.5.1.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

**16.5.1.1.** Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar que a licitante é prestadora de serviço de vigilância e segurança no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente/cartão CNPJ e condizentes com o objeto deste certame.

**16.5.1.2.** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

**16.5.2.** Autorização de Funcionamento para o Exercício de Atividade de Segurança Privada emitida pela Polícia Federal.

**16.5.3.** Comprovante de comunicação das atividades à Secretaria de Segurança Pública do respectivo estado, Território ou Distrito Federal, no caso, Estado do Paraná.

**16.5.4.** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado em Edital.

**16.5.5.** O não atendimento das exigências constantes no item 16 do edital poderá implicar na inabilitação da proponente.

## **17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**17.1.** Documentos complementares à proposta e à habilitação quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do pregoeiro no sistema.

**17.1.1.** Considerar-se-á como documentação complementar:

**17.1.2.** Proposta ajustada, Planilha de detalhamento dos custos e cópia da respectiva Convenção de trabalho.

**17.2.** Poderá ser solicitada a prorrogação do prazo acima mencionado, mediante justificativa e aceito pela administração, desde que solicitado dentro do prazo inicial concedido, o qual será formalizado via "Chat" no sistema Comprasgov.

## **18. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**18.1.** A habilitação do licitante, **somente** quando referente aos documentos comprobatórios de **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, poderá ser verificada por consulta

online ao SICAF. Os demais documentos exigidos neste Edital, deverão ser anexados no sistema [comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasgovernamentais.gov.br), sob pena de inabilitação da proponente.

**18.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta a respectiva documentação, atualizada.

**18.3.** Será verificado se o licitante possui alguma restrição de licitar ou contratar com a administração pública, no SICAF e/ou no TCU (Tribunal de Contas da união) e/ou no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**18.3.1.** Caso o licitante possua registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo será excluído do certame.

**18.3.2.** Registros de suspensão, em qualquer órgão que não o CONIMS, não impedem a participação no certame.

**18.3.3.** Registro de impedimento de licitar e contratar com a administração do município de Pato Branco/PR, ensejará a desclassificação da proponente no lote correspondente ao município.

**18.3.4.** Registro de impedimento de licitar e contratar com a administração do município de Clevelândia/PR, ensejará a desclassificação da proponente no lote correspondente ao município.

**18.4.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**18.5.** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

**18.5.1.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **19. RECURSOS**

**19.1.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**19.2.** A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

**19.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar o

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**19.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**19.5.** O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**19.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

**19.6.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**19.6.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão.

**19.6.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

**19.7.** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação.

**19.9.** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

## **20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**20.1.** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**20.1.1.** Se o primeiro proponente classificado não atender as exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**20.2.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**20.2.1.** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

## **21. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**21.1.** Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o Município Consorciado (Ente Participante) e a proponente vencedora da licitação, cuja minuta constitui o ANEXO III.

**21.2.** A elaboração do processo de contratação entre o município participante e o prestador vencedor, está condicionado ao repasse de recurso e aprovação das contratações pelos

órgãos concedentes, quando os itens solicitados derivem de recursos desta natureza.

**21.3.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato Administrativo com o Anuente Contratante, sujeitará à aplicação de penalidades conforme edital e seus anexos e minuta de contrato, a ser apurada em processo administrativo próprio, que tramitará perante o Município Consorciado (Anuente Contratante).

## **22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**22.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

## **23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00– Fonte 076.

**23.2.** O município Anuente Contratante, informará as dotações orçamentárias correspondentes no momento da formalização do contrato administrativo.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no endereço eletrônico [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) no link Licitações.

**24.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

**24.3.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.4.** Com fundamento na forma ao art. 43§ 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, é facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**24.5.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

**24.6.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**24.7.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo

desde a realização da sessão pública.

**24.8.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**24.9.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

**24.10.** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**24.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**24.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

**24.13.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

## **25. ANEXOS**

**25.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Modelo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

ANEXO IV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Pato Branco/PR, 03 de agosto de 2022.

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança desarmada para as unidades de saúde dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme condições constantes no edital e seus anexos.

### 2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

**2.1.** Considerando-se a legalidade de contratação terceirizada para atividades de apoio, como a vigilância;

**2.2.** Considerando-se que, conforme se extrai do Estatuto do CONIMS, é possível que este consórcio realize licitações compartilhadas, de que decorram contratos a serem celebrados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de ente consorciados ao CONIMS;

**2.3.** Considerando-se as solicitações de demanda, apresentadas pelos municípios de Pato Branco/PR e Clevelândia/PR, onde os mesmos justificam a necessidade de contratação de vigilantes para manter e garantir a segurança não só do patrimônio, mas também dos cidadãos que fazem uso de tais unidades de saúde, bem como seus funcionários;

**2.4.** Considerando-se que a licitação compartilhada possibilita a compra em conjunto de uma maior quantidade de equipamentos, o que atrai maior número de fornecedores aumentando a competitividade e reduzindo valores, resultando na economicidade em escala aos entes participantes;

**2.5.** Faz-se necessário deflagrar novo processo licitatório para suprir a demanda que ora se apresenta.

### 3. QUANTITATIVOS, DESCRITIVOS E VALORES

<b>Nº ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>UF</b>	<b>VALOR MÁXIMO MENSAL</b>	<b>VALOR MÁXIMO ANUAL</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA PARA O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR	MENSAL	R\$ 316.245,40	R\$ 3.794.944,80
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA PARA O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR	MENSAL	R\$ 138.619,53	R\$ 1.663.434,36
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO:</b>				<b>R\$ 5.458.379,16</b>

**Item 1**

<b>MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR</b>				
<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	<b>POSTOS DE TRABALHO</b>	<b>QUANTIDADE PROFISSIONAIS</b>	<b>JORNADA</b>	<b>HORÁRIO</b>
ALVORADA - Rua Pedro Lobo, nº 239, Bairro Alvorada.	1	4	12 X 36 HORAS	24 HORAS/DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.
NOVO HORIZONTE - Rua dos Cravos, s/n, Bairro Novo Horizonte.	1	4	12 X 36 HORAS	24 HORAS/DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.
INDUSTRIAL - Rua Mauricio Batista Menosso, esquina com Rua Industrial - Bairro Industrial.	1	4	12 X 36 HORAS	24 HORAS/DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.
SÃO CRISTOVÃO - Rua das Bandeiras, esquina com 21 de Abril – Bairro São Cristovão.	1	4	12 X 36 HORAS	24 HORAS/DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.
MORUMBI - Travessa Dourado, 256 - Bairro Morumbi	1	4	12 X 36 HORAS	24 HORAS/DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.
PLANALTO - Rua São Francisco, S/Nº - Bairro Planalto	1	4	12 X 36 HORAS	24 HORAS/DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.
SÃO JOÃO - Rua Sadi Bertol, 155 - Bairro São João	1	4	12 X 36 HORAS	24 HORAS/DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.
UNIDADE CENTRAL - NIS III - Rua Paraná, 340 – Baixada Industrial	1	4	6 HORAS DIÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 07:00 ÀS 13:00 HORAS E 13:00 AS 19:00 HORAS. (SENDO 2 PELA MANHÃ E 2 PELA TARDE)
FARMÁCIA CENTRAL - Rua Paraná, 340 – Baixada Industrial	1	2	6 HORAS DIÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 07:00 ÀS 13:00 HORAS E 13:00 AS 19:00 HORAS. (SENDO 1 PELA MANHÃ E 1 PELA TARDE)
FARMÁCIA REGIÃO SUL - Avenida Tupi, 4525, Bairro Cristo Rei.	1	2	6 HORAS DIÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00 ÀS 14:00 HORAS E 14:00 AS 20:00 HORAS. (SENDO 1 PELA MANHÃ E 1 PELA TARDE)
PINHEIRINHO - Rua Matias de Albuquerque, 1270 – Bairro Pinheirinho.	1	1	8 HORAS DIÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 07:30 ÀS 11:30; 13:00 ÀS 17:00 HORAS
BORTOT - Rua Olavo Bilac, 377 - Bairro Bortot.	1	1	8 HORAS DIÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 07:30 ÀS 11:30; 13:00 ÀS 17:00 HORAS
VILA ESPERANÇA - Rua Marcos Penso, S/N – Bairro Vila Esperança.	1	1	8 HORAS DIÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 07:30 ÀS 11:30; 13:00 ÀS 17:00 HORAS

FRARON - Rua Clevelândia, S/N – Bairro Fraron.	1	1	8 HORAS DIÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 07:30 ÀS 11:30; 13:00 ÀS 17:00 HORAS
SÃO ROQUE DO CHOPIM - Rua 14 de Dezembro, S/N – São Roque do Chopim.	1	1	8 HORAS DIÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 07:30 ÀS 11:30; 13:00 ÀS 17:00 HORAS
FARMÁCIA REGIÃO OESTE - Rua das Garças, 481 – Bairro Planalto.	1	1	8 HORAS DIÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 07:30 ÀS 11:30; 13:00 ÀS 17:00 HORAS
CENTRO PISCOSSOCIAL - (CAPS) Rua Tocantins 2615, Centro.	1	1	8 HORAS DIÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 07:30 ÀS 11:30; 13:00 ÀS 17:00 HORAS
<b>TOTAL:</b>	<b>17</b>	<b>43</b>		

**Item 2:**

<b>MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR</b>				
<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	<b>POSTOS DE TRABALHO</b>	<b>QUANTIDADE PROFISSIONAIS</b>	<b>JORNADA</b>	<b>HORÁRIO</b>
Centro Municipal de Saúde Prefeito Antonio Selso Bortolini - PAM - Rua Guarani, nº 42, Bairro Aeroporto.	1	2	12 X 36 HORAS	12 HORAS NOTURNO - DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.
UAPSF - Rua Guarani, Bairro Aeroporto	1	2	12 X 36 HORAS	12 HORAS NOTURNO - DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.
ESF - Orleide Anzileiro - Rua Av. Nossa Senhora da Luz, s/n - Bairro Estrela	1	2	12 X 36 HORAS	12 HORAS NOTURNO - DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.
ESF - Renato Lorenzoni - Rua Capitão Pedro Bello, nº 555, Bairro Vila Operaria.	1	2	12 X 36 HORAS	12 HORAS NOTURNO - DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.
ESF - Soledade - Rua Crescencio Martins, s/n, Bairro Soledade.	1	2	12 X 36 HORAS	12 HORAS NOTURNO - DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.
ESF - Antonio José Losi - Rua D. Pedro II, s/n, Bairro Sinval Martins.	1	2	12 X 36 HORAS	12 HORAS NOTURNO - DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.
Departamento de Vigilância Sanitária - Rua Av. Nossa Senhora da Luz, s/n, Bairro Centro.	1	2	12 X 36 HORAS	12 HORAS NOTURNO - DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.
Academia da Saúde - Rua Piagibe de Araújo, s/n, Bairro Centro.	1	2	12 X 36 HORAS	12 HORAS NOTURNO - DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.

Clinica de Fisioterapia - Rua 7 de setembro, s/n, Bairro São Joaquim.	1	2	12 X 36 HORAS	12 HORAS NOTURNO - DE SEGUNDA À DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.
<b>TOTAL:</b>	<b>9</b>	<b>18</b>		

**Obs.:**

**\*A empresa proponente deverá ainda prever vigilante substituto/folguista para os postos, a fim de que não fiquem descobertos, inclusive em casos de "aviso prévio".**

**\* Postos de trabalho em período diurno de segunda a sexta-feira, não precisarão trabalhar em feriados (trabalharão em horário de funcionamento das unidades).**

**\* Referente ao intervalo para refeição, exceto nos postos onde o vigilante irá cumprir a carga horária de 8 horas por dia, deverá estar previsto intrajornada e/ou substitutos a fim de que os postos não fiquem descobertos.**

#### **4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A contratada deverá disponibilizar funcionários devidamente treinados, que prestarão os serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, conforme quantidade, horários e locais indicados, conforme item 3.

**4.2.** Os profissionais deverão acatar as orientações do coordenador da unidade quanto ao cumprimento das normas internas regimentais, disciplinares e de segurança e medicina do trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter vínculo com a Contratante.

#### **5. DA JORNADA DE TRABALHO**

**5.1.** Os serviços serão executados obedecendo parâmetros e rotinas estabelecidos pelo município ANUENTE CONTRATANTE, podendo ainda haver alteração nos horários informados pelo anuente, de acordo com a necessidade da administração.

**5.2.** O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pelo ANUENTE CONTRATANTE, com fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.

**5.3.** O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo MUNICIPIO ANUENTE CONTRATANTE a qualquer tempo.

**5.4.** O controle da jornada de trabalho nas dependências do MUNICIPIO ANUENTE CONTRATANTE, deverá ser efetuado por meio de sistemas eletrônicos digitais de controle de jornada de trabalho. Podendo ser realizado através de equipamentos tecnológicos como

computadores, celulares e ou tablets.

## **6. DOS UNIFORMES, CRACHÁS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS**

**6.1.** A Contratada deverá, às suas expensas, fornecer uniforme operacional completo, crachás e EPIs a todos os profissionais, sem custos aos mesmos;

**6.1.1.** Os uniformes deverão ser fornecidos anualmente e compostos por no mínimo:

- a) 2 (duas) Calças compridas;
- b) 2 (duas) Camisas, manga curta, com emblema da empresa;
- c) 1 (uma) Camisa, manga longa, com emblema da empresa;
- d) 1 (um) par de calçado fechado (tipo coturno);
- e) 1 (Uma) Jaqueta com emblema da empresa;
- f) 1 (Um) Boné, com emblema da empresa;

**6.1.2.** EPI's necessários e específicos para realizar o serviço, sendo no mínimo:

- a) Kit Tonfa (Cinto, porta Tonfa em Nylon e Tonfa).
- b) Lanterna (Recarregável a bateria)

**6.1.3.** As plaquetas de identificação (Crachás) devem constar no mínimo as seguintes informações, nome e foto do profissional que executará o serviço e emblema da empresa.

**6.1.4.** Deverão ainda, fornecer Livro de Ocorrências para os registros pertinentes.

**6.1.5.** Caso necessário, equipamentos de radiocomunicação, conforme necessidade do ANUENTE CONTRATANTE.

**6.1.6.** Todos os itens devem ser de boa qualidade e novos e respeitar a legislação vigente.

**6.1.7.** Todos os itens deverão ter a prévia aprovação da ANUENTE CONTRATANTE, que poderá solicitar substituição destes, caso os julgue inadequados;

**6.1.8.** Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao modelo, cor ou tecido, desde que previamente aceitas pela Administração;

**6.1.9.** A Contratada deverá disponibilizar e exigir dos seus funcionários durante o expediente que usem os uniformes, crachás e os EPIs. Caso os funcionários, por qualquer motivo, deixem de fazer uso dos mesmos a contratada será notificada podendo sofrer as penalidades conforme termo de referência.

**6.1.10.** A empresa contratada deverá fornecer os uniformes, EPIs e crachás no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de início das atividades de seus contratados.

## **7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Os documentos deverão ser encaminhados para o MUNICIPIO ANUENTE CONTRATANTE, de forma digitalizada através de e-mail que será fornecido pelo município anuente no momento da efetivação do contrato de prestação de serviços.

**7.2. Quando do início da prestação dos serviços,** deverão ser enviados cópia dos seguintes documentos referentes aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços:

**7.2.1.** Ficha de Registro de Empregado;

**7.2.2.** Carteira de Trabalho;

**7.2.3.** Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e Alistamento Militar para aqueles do sexo masculino;

**7.2.4.** Atestado de Antecedentes Criminais com data não inferior a 6 meses;

**7.2.5.** Atestado de Saúde Admissional;

**7.2.6.** Carteira de vacinação atualizada;

**7.2.7.** Carteira Nacional Vigilante, dentro da data de validade;

**7.3.** Sempre que houver demissão, admissão, substituição de novos empregados para prestação dos serviços, encaminhar à Contratante cópia dos documentos relacionados no item 7.2 e subitens;

**7.4. Apresentar anualmente**, no momento da renovação contratual, os seguintes documentos atualizados, referente aos profissionais disponibilizados para a execução do serviço:

**7.4.1.** Atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná ou do estado onde residiu nos últimos 5 anos, conforme o caso;

**7.4.2.** Atestado de Saúde Ocupacional, conforme a legislação vigente;

**7.5. A contratada deverá encaminhar mensalmente** os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas com os empregados terceirizados disponibilizados, sendo:

**7.5.1.** Pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, incluindo férias, 13º salário, bem como vale transporte e vale refeições (quando previstos na convenção coletiva), e comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos de pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

**7.5.2.** Pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), acompanhada das respectivas guias de recolhimento, correspondentes a remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**7.5.3.** Documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET – resumo, comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

**7.5.4.** Regularidade fiscal, através da apresentação de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

**7.5.5.** Cumprimento das demais obrigações trabalhistas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 8.2.** Recrutar, selecionar e encaminhar ao MUNICÍPIO ANUENTE CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da celebração do contrato, o quantitativo de profissionais previsto para à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas exigidas conforme legislação.
- 8.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.4.** Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;
- 8.5.** Realizar, às suas expensas, todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 8.6.** Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados.
- 8.7.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Anuente Contratante entender conveniente;
- 8.8.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 8.9.** Manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial, telefones e endereço eletrônico;
- 8.10.** A empresa proponente deverá ainda prever vigilante substituto/folguista para os postos, a fim de que não fiquem descobertos, inclusive em casos de "aviso prévio".
- 8.11.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 8.12.** Aceitar, no prazo de vigência, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 8.13.** Manter disponibilidade de mão de obra que atenda a eventuais acréscimos solicitados pela anuente Contratante, bem como prever reposição da mesma de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do serviço, seja por motivo de substituição de efetivo considerado inadequado pela contratante, por eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, ou outras

eventualidades, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**8.14.** Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**8.15.** Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale transporte e alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que seja necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

**8.16.** Fica reservado à anuente Contratante o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal à Contratante, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

**8.17.** Relatar à anuente Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas suas instalações.

**8.18.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver causa.

**8.19.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela ANUENTE CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**8.20.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**8.21.** Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

**8.22.** Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**8.23.** Fornecer crachás de identificação, uniformes, EPI's e demais materiais complementares necessários para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional ao Anuente Contratante.

**8.24.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**8.25.** Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

**8.26.** Para os fins do disposto no contrato, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

**8.27.** Ressalte-se que é vedado à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.



**8.28.** A Contratada deverá informar endereços residenciais, telefones e horários, e todos os dados para identificação e localização do vigilante indicado a executar o objeto do certame no CONIMS, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer, com antecedência mediante carta de apresentação;

**8.29.** A programação do serviço será feita periodicamente pelo Município Anuente Contratante e deverá ser cumprido pela Contratada de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos serviços e das pessoas em geral.

**8.30.** Fica autorizada a troca de horários do regime de execução previstos no edital, quando se fizer necessário, mediante acordo entre as partes, desde que solicitado formalmente com antecedência;

**8.31.** Havendo necessidade de substituição (es) do (s) profissional (s) indicado (s) pela Contratada, está deverá comprovar que o (s) empregado (s) cumpra todos os requisitos habilitatórios exigidos na licitação, desde que solicitado previamente e com prévia autorização;

**8.32.** Fazer com que os empregados se responsabilizem pela guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e patrimônio colocados sob sua responsabilidade, providenciando sempre a manutenção preventiva e consertos necessários;

**8.33.** Orientar e cobrar dos funcionários para que mantenham disciplina nos locais de serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada, qualquer empregado considerado inconveniente pelo MUNICIPIO ANUENTE CONTRATANTE, como em casos que os mesmos:

- a) Não mantenham sigilo de informações relacionadas a sua área e atividades;
- b) Não mantenham a cordialidade com os pacientes, funcionários, usuários e visitantes;
- c) Não cumpram as normas internas da unidade;
- d) Não cumpram rigorosamente as orientações pertinentes ao funcionamento da unidade recebidas pelo respectivo coordenador, responsável pela supervisão dos mesmos.
- e) E qualquer outra inexecução contratual;

**8.34.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

**8.35.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, insalubridade, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção;

**8.36.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto, ao anuente Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela anuente Contratante, de acordo com o art. 70, da

Lei nº 8.666/93;

**8.37.** Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, o anuente Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva.

**8.38.** Orientar seus empregados sobre a proibição de abordar empregados e/ou agentes políticos da Unidade de saúde, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

**8.39.** Orientar seus empregados sobre o dever de zelar pela preservação do patrimônio do MUNICIPIO ANUENTE CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

**8.40.** Orientar seus empregados a promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Unidade de saúde, providenciando para que sejam encaminhados ao coordenador da unidade.

**8.41.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**8.42.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

**8.43.** Comunicar ao Município Anuente Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**8.44. COMPETE A CONTRATADA INSTRUIR SEUS AGENTES PARA:**

a) Comunicar imediatamente ao Município Anuente Contratante, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

b) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando medidas de segurança;

c) Observar as dependências do estabelecimento;

d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

e) Controlar com rigor diariamente, inclusive nos feriados e finais de semana, a entrada e saída de veículos e de pessoas às dependências das unidades, anotando em documento próprio de acordo com a finalidade: o horário, o nome, identidade ou matrícula, placa do carro, local de destino e tarefa a executar.

- f) Os vigilantes deverão orientar o público visitante sobre a localização dos setores.
- g) Ao término do seu expediente, os vigilantes deverão efetuar inspeção de toda a sua área de atuação, anotando em livro próprio as observações de qualquer irregularidade verificada durante seu expediente de trabalho.
- h) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada e identificado, portando crachá com fotografia recente.
- i) Efetuar vistoria em todo o ambiente dos postos, adotando medidas de prevenção, controle e combate de delitos, zelando pela segurança das pessoas e do patrimônio, cumprindo a legislação e demais regulamentos;
- j) Quando da troca de turno, acompanhar seu substituto na vistoria do posto de trabalho, comunicando-lhe todas as ocorrências e orientações recebidas, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.
- k) Cada vigilante deverá ter telefone celular para ligações emergenciais e possíveis contatos com seus supervisores ou responsáveis pela segurança do Município Anuente Contratante.
- l) Comunicar ao Município Anuente Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que possa representar risco ao seu patrimônio;
- m) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas estranhas não autorizadas às instalações da Anuente Contratante;
- n) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto às instalações do Município Anuente Contratante ou imediações que impliquem ou ofereçam risco à segurança;
- o) Realizar rondas, adotando as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- p) Manter-se no posto, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- q) Recolher objetos encontrados nas dependências da unidade e entregar ao setor competente.

## **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ANUENTE CONTRATANTE**

- 9.1.** Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela contratada;
- 9.2.** Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada do objeto;
- 9.3.** Comunicar a contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;
- 9.4.** O Município Anuente Contratante fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;
- 9.5.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do

objeto, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessário ao cumprimento dos serviços.

## **10. VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00– Fonte 076.

**11.2.** O município Anuente Contratante, informará as dotações orçamentárias correspondentes no momento da formalização do contrato administrativo.

## **12. EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, detalhando a competência e os itens conforme contrato.

**12.1.1.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao Município Anuente Contratante apenas a conferência.

**12.1.2.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

**12.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pelo município anuente contratante.

**12.3.** O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO ANUENTE CONTRATANTE** via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada da contratada em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento do serviço.

**12.4.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**12.5.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato poderá ser interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

**12.6.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e poderá haver em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**12.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o município anuente contratante.

**12.8.** Em caso de Processo Administrativo, o Município Anuente Contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

### **13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**13.1.** Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**13.1.1.** A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**13.1.2.** A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**13.2.** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**13.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**13.3.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**13.3.2.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação.

**13.4.** Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**13.4.1.** A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

**13.5.** Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, desde que solicitado pela CONTRATADA, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

## **14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

**14.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

**15.1.1.** Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar que a licitante é prestadora de serviço de vigilância e segurança no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente/cartão CNPJ e condizentes com o objeto deste certame.

**15.1.2.** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter

a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

**15.2.** Autorização de Funcionamento para o Exercício de Atividade de Segurança Privada emitida pela Polícia Federal.

**15.3.** Comprovante de comunicação das atividades à Secretaria de Segurança Pública do respectivo estado, Território ou Distrito Federal, no caso, Estado do Paraná.

## **16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**16.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante do município anuente contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**16.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

**16.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município Anuente Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do Município Anuente Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

**16.4.** Ao Município Anuente Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

**16.5.** As comunicações entre o Município Anuente Contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **17. PENALIDADES**

**17.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**17.1.1.** Advertência.

**17.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo Anuente contratante:

**17.1.2.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

**17.1.2.2.** Nos casos em que o atraso do serviço licitado for superior a 15 (quinze) dias, o anuente contratante poderá rescindir o contrato do fornecedor vencedor do certame,

aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**17.1.2.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**17.1.2.4.** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o instrumento de contratação, em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

**17.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Anuente Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**17.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **18. RESCISÃO**

**18.1.** O município anuente contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**18.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

**18.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**18.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**18.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**18.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

**18.1.6.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à contratada.

**18.1.7.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**18.1.8.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**18.2.** A rescisão contratual pode ser:

**18.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos





I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**18.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**18.2.3.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

Pato Branco/PR, 03 de agosto de 2022.

**RAFAEL DAVI RODRIGUES DE QUEIROZ**  
**COORDENADOR DO COMPRAS E ALMOXARIFADO**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**CONTATO (NOME):**

**TELEFONE/WHATS:**

**E-MAIL:**

**DADOS BANCÁRIOS (BANCO COM Nº, AGÊNCIA COM CEP E CONTA CORRENTE):**

**PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022.**

<b>Nº ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>UF</b>	<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA PARA O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR	MENSAL		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA PARA O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR	MENSAL		

**VALOR TOTAL MÁXIMO PROPOSTO R\$ \_\_\_\_\_.**

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO III  
MODELO DE PLANILHA**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E  
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

<b>Nº PROCESSO:</b>
<b>Nº PREGÃO:</b>
<b>DATA DA PROPOSTA:</b>
<b>LOTE:</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b>
<b>CBO:</b>
<b>CARGA HORÁRIA/EXPEDIENTE:</b>
<b>ANO CONVENÇÃO:</b>

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Intervalo Intra jornada	
G	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
<b>Total</b>		

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	

H	FGTS	8,00%	
<b>Total</b>			

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio-Alimentação	
C	Convênio Saúde	
D	Seguro de Vida	
E	Fundo de Formação Profissional	
F	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>Total</b>		

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
<b>Total</b>		

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

#### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	

<b>Total</b>	
--------------	--

#### Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
<b>Total</b>		

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
<b>Total</b>		

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos de proteção individual (EPI'S)	
C	Materiais	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
<b>Total</b>			

### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		

<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	<b>Valor Total por Empregado</b>	
	<b>Quantidade de empregado por posto</b>	
	<b>Valor total por posto</b>	
	<b>Valor total mensal</b>	
	<b>Valor total 12 meses.</b>	

- \* Esta planilha é somente um modelo, podendo as empresas proponentes utilizarem planilha própria, desde que, informem todos os custos, cálculos, valores necessários e obrigatórios, para a formação do preço apresentado.
- \* Esta planilha estará disponível em formato excel, no site do CONIMS, [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), na aba licitações, ano 2022, Pregão, Pregão Eletrônico nº 026.
- \* A composição de preços deve obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Vigilante, bem como as disposições contidas na CLT;
- \* O CONIMS poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada;
- \* Na hipótese de a Convenção ou a CLT ser silente a respeito de campo a ser preenchido no demonstrativo acima, e que não haja obrigação de pagamento pela Contratada, a linha não precisará ser preenchida.

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** O município de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_; inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Sr. \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 154/2022, Pregão Eletrônico nº 025/2022, homologado em .../.../2022, mediante sujeição mútua às normas constantes e da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança desarmada para os municípios consorciados aos CONIMS, conforme condições constantes no edital e seus anexos.

**1.2.** Sendo, no presente caso, o município de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** A contratada deverá disponibilizar de funcionários, devidamente treinados, que prestarão os serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, conforme quantidade, horários e locais indicados, conforme planilha elaborada que será anexada ao contrato, tendo como base a planilha constante do termo de referência do edital.

**2.2.** Os profissionais deverão acatar as orientações do coordenador da unidade quanto ao cumprimento das normas internas regimentais, disciplinares e de segurança e medicina do trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter vínculo com a Contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO**

**3.1.** Os serviços serão executados obedecendo parâmetros e rotinas estabelecidos pelo município ANUENTE CONTRATANTE, conforme planilha elaborada que será anexada ao contrato, tendo como base a planilha constante do termo de referência do edital, podendo ainda haver alteração nos horários informados pelo anuente, de acordo com a necessidade da administração.

**3.2.** O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pelo ANUENTE CONTRATANTE, com fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.

**3.3.** O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo MUNICÍPIO ANUENTE CONTRATANTE a qualquer tempo.

**3.4.** O controle da jornada de trabalho nas dependências do MUNICÍPIO ANUENTE CONTRATANTE, deverá ser efetuado por meio de sistemas eletrônicos digitais de controle de jornada de trabalho. Podendo ser realizado através de equipamentos tecnológicos como computadores, celulares e ou tablets.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS UNIFORMES, CRACHÁS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS**

**4.1.** A Contratada deverá, às suas expensas, fornecer uniforme operacional completo, crachás e EPIs a todos os profissionais, sem custos aos mesmos;

**4.1.1.** Os uniformes deverão ser fornecidos anualmente e compostos por no mínimo:

- g) 2 (duas) Calças compridas;
- h) 2 (duas) Camisas, manga curta, com emblema da empresa;
- i) 1 (uma) Camisa, manga longa, com emblema da empresa;
- j) 1 (um) par de calçado fechado (tipo coturno);
- k) 1 (Uma) Jaqueta com emblema da empresa;
- l) 1 (Um) Boné, com emblema da empresa;

**4.1.2.** EPI's necessários e específicos para realizar o serviço, sendo no mínimo:

- c) Kit Tonfa (Cinto, porta Tonfa em Nylon e Tonfa).
- d) Lanterna (Recarregável a bateria)

**4.1.3.** As plaquetas de identificação (Crachás) devem constar no mínimo as seguintes informações, nome e foto do profissional que executará o serviço e emblema da empresa.

**4.1.4.** Deverão ainda, fornecer Livro de Ocorrências para os registros pertinentes.

**4.1.5.** Caso necessário, equipamentos de radiocomunicação, conforme necessidade do ANUENTE CONTRATANTE.

**4.1.6.** Todos os itens devem ser de boa qualidade e novos e respeitar a legislação vigente.

**4.1.7.** Todos os itens deverão ter a prévia aprovação da ANUENTE CONTRATANTE, que poderá solicitar substituição destes, caso os julgue inadequados;

**4.1.8.** Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao modelo, cor ou tecido, desde que previamente aceitas pela Administração;

**4.1.9.** A Contratada deverá disponibilizar e exigir dos seus funcionários durante o



expediente que usem os uniformes, crachás e os EPIs. Caso os funcionários, por qualquer motivo, deixem de fazer uso dos mesmos a contratada será notificada podendo sofrer as penalidades conforme termo de referência e contrato.

**4.1.10.** A empresa contratada deverá fornecer os uniformes, EPIs e crachás no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de início das atividades de seus contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Os documentos deverão ser encaminhados para o MUNICÍPIO ANUENTE CONTRATANTE, de forma digitalizada através de e-mail que será fornecido pelo município anuente no momento da efetivação do contrato de prestação de serviços.

**5.2. Quando do início da prestação dos serviços,** deverão ser enviados cópia dos seguintes documentos referentes aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços:

**5.2.1.** Ficha de Registro de Empregado;

**5.2.2.** Carteira de Trabalho;

**5.2.3.** Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e Alistamento Militar para aqueles do sexo masculino;

**5.2.4.** Atestado de Antecedentes Criminais com data não inferior a 6 meses;

**5.2.5.** Atestado de Saúde Admissional;

**5.2.6.** Carteira de vacinação atualizada;

**5.2.7.** Carteira Nacional Vigilante, dentro da data de validade;

**5.3.** Sempre que houver demissão, admissão, substituição de novos empregados para prestação dos serviços, encaminhar à Contratante cópia dos documentos relacionados no item 7.2 e subitens;

**5.4. Apresentar anualmente,** no momento da renovação contratual, os seguintes documentos atualizados, referente aos profissionais disponibilizados para a execução do serviço:

**5.4.1.** Atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná ou do estado onde residiu nos últimos 5 anos, conforme o caso;

**5.4.2.** Atestado de Saúde Ocupacional, conforme a legislação vigente;

**5.5. A contratada deverá encaminhar mensalmente** os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas com os empregados terceirizados disponibilizados, sendo:

**5.5.1.** Pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, incluindo férias, 13º salário, bem como vale transporte e vale refeições (quando previstos na convenção coletiva), e comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos de pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

**5.5.2.** Pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), acompanhada das respectivas guias de recolhimento, correspondentes a remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**5.5.3.** Documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET – resumo, comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

**5.5.4.** Regularidade fiscal, através da apresentação de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

**5.5.5.** Cumprimento das demais obrigações trabalhistas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

**6.2.** Recrutar, selecionar e encaminhar ao MUNICÍPIO ANUENTE CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da celebração do contrato, o quantitativo de profissionais previsto para à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas exigidas conforme legislação.

**6.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**6.4.** Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;

**6.5.** Realizar, às suas expensas, todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

**6.6.** Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados.

**6.7.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Anuente Contratante entender conveniente;

**6.8.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**6.9.** Manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial, telefones e endereço eletrônico;

**6.10.** A empresa proponente deverá ainda prever vigilante substituto/folguista para os

postos, a fim de que não fiquem descobertos, inclusive em casos de "aviso prévio".

**6.11.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**6.12.** Aceitar, no prazo de vigência, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**6.13.** Manter disponibilidade de mão de obra que atenda a eventuais acréscimos solicitados pela anuente Contratante, bem como prever reposição da mesma de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do serviço, seja por motivo de substituição de efetivo considerado inadequado pela contratante, por eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, ou outras eventualidades, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**6.14.** Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**6.15.** Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale transporte e alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que seja necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

**6.16.** Fica reservado à anuente Contratante o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal à Contratante, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

**6.17.** Relatar à anuente Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas suas instalações.

**6.18.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver causa.

**6.19.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela ANUENTE CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**6.20.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**6.21.** Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

**6.22.** Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**6.23.** Fornecer crachás de identificação, uniformes, EPI's e demais materiais

complementares necessários para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional ao Anuente Contratante.

**6.24.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**6.25.** Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

**6.26.** Para os fins do disposto no contrato, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

**6.27.** Ressalte-se que é vedado à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

**6.28.** A Contratada deverá informar endereços residenciais, telefones e horários, e todos os dados para identificação e localização do vigilante indicado a executar o objeto do certame no CONIMS, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer, com antecedência mediante carta de apresentação;

**6.29.** A programação do serviço será feita periodicamente pelo Município Anuente Contratante e deverá ser cumprido pela Contratada de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos serviços e das pessoas em geral.

**6.30.** Fica autorizada a troca de horários do regime de execução previstos no edital, quando se fizer necessário, mediante acordo entre as partes, desde que solicitado formalmente com antecedência;

**6.31.** Havendo necessidade de substituição (es) do (s) profissional (s) indicado (s) pela Contratada, está deverá comprovar que o (s) empregado (s) cumpra todos os requisitos habilitatórios exigidos na licitação, desde que solicitado previamente e com prévia autorização;

**6.32.** Fazer com que os empregados se responsabilizem pela guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e patrimônio colocados sob sua responsabilidade, providenciando sempre a manutenção preventiva e consertos necessários;

**6.33.** Orientar e cobrar dos funcionários para que mantenham disciplina nos locais de serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada, qualquer empregado considerado inconveniente pelo MUNICIPIO ANUENTE CONTRATANTE, como em casos que os mesmos:

- a)** Não mantenham sigilo de informações relacionadas a sua área e atividades;
- b)** Não mantenham a cordialidade com os pacientes, funcionários, usuários e visitantes;
- c)** Não cumpram as normas internas da unidade;

**d)** Não cumpram rigorosamente as orientações pertinentes ao funcionamento da unidade recebidas pelo respectivo coordenador, responsável pela supervisão dos mesmos.

**e)** E qualquer outra inexecução contratual;

**6.34.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

**6.35.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, insalubridade, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção;

**6.36.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto, ao anuente Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela anuente Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

**6.37.** Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, o anuente Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva.

**6.38.** Orientar seus empregados sobre a proibição de abordar empregados e/ou agentes políticos da Unidade de saúde, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

**6.39.** Orientar seus empregados sobre o dever de zelar pela preservação do patrimônio do MUNICÍPIO ANUENTE CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

**6.40.** Orientar seus empregados a promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Unidade de saúde, providenciando para que sejam encaminhados ao coordenador da unidade.

**6.41.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**6.42.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

**6.43.** Comunicar ao Município Anuente Contratante as alterações que forem efetuadas em

seu Contrato Social.

**6.44. COMPETE A CONTRATADA INSTRUIR SEUS AGENTES PARA:**

- a)** Comunicar imediatamente ao Município Anuente Contratante, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- b)** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando medidas de segurança;
- c)** Observar as dependências do estabelecimento;
- d)** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e)** Controlar com rigor diariamente, inclusive nos feriados e finais de semana, a entrada e saída de veículos e de pessoas às dependências das unidades, anotando em documento próprio de acordo com a finalidade: o horário, o nome, identidade ou matrícula, placa do carro, local de destino e tarefa a executar.
- f)** Os vigilantes deverão orientar o público visitante sobre a localização dos setores.
- g)** Ao término do seu expediente, os vigilantes deverão efetuar inspeção de toda a sua área de atuação, anotando em livro próprio as observações de qualquer irregularidade verificada durante seu expediente de trabalho.
- h)** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada e identificado, portando crachá com fotografia recente.
- i)** Efetuar vistoria em todo o ambiente dos postos, adotando medidas de prevenção, controle e combate de delitos, zelando pela segurança das pessoas e do patrimônio, cumprindo a legislação e demais regulamentos;
- j)** Quando da troca de turno, acompanhar seu substituto na vistoria do posto de trabalho, comunicando-lhe todas as ocorrências e orientações recebidas, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.
- k)** Cada vigilante deverá ter telefone celular para ligações emergenciais e possíveis contatos com seus supervisores ou responsáveis pela segurança do Município Anuente Contratante.
- l)** Comunicar ao Município Anuente Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que possa representar risco ao seu patrimônio;
- m)** Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas estranhas não autorizadas às instalações da Anuente Contratante;
- n)** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto às instalações do Município Anuente Contratante ou imediações que impliquem ou ofereçam risco à segurança;
- o)** Realizar rondas, adotando as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- p)** Manter-se no posto, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente atender

chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

**q)** Recolher objetos encontrados nas dependências da unidade e entregar ao setor competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO ANUENTE)**

**7.1.** Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela contratada;

**7.2.** Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada do objeto;

**7.3.** Comunicar a contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

**7.4.** O Município Anuente Contratante fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;

**7.5.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;

**7.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessário ao cumprimento dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00– Fonte 076.

**9.2.** O município Anuente Contratante, informará as dotações orçamentárias correspondentes no momento da formalização do contrato administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, detalhando a competência e os itens conforme contrato.

**10.1.1.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao Município Anuente Contratante apenas a conferência.

**10.1.2.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

**10.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pelo município anuente contratante.

**10.3.** O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO ANUENTE CONTRATANTE** via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada da contratada em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento do serviço.

**10.4.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**10.5.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato poderá ser interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

**10.6.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e poderá haver em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**10.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o município anuente contratante.

**10.8.** Em caso de Processo Administrativo, o Município Anuente Contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**11.1.** Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.



**11.1.1.** A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**11.1.2.** A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**11.2.** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**11.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**11.3.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**11.3.2.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às databases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação.

**11.4.** Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**11.4.1.** A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

**11.5.** Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, desde que solicitado pela CONTRATADA, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem

fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

**12.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**13.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante do município anuente contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**13.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

**13.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município Anuente Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do Município Anuente Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

**13.4.** Ao Município Anuente Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

**13.5.** As comunicações entre o Município Anuente Contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES**

**14.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**14.1.1.** Advertência.

**14.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo Anuente contratante:

**14.1.2.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

**14.1.2.2.** Nos casos em que o atraso do serviço licitado for superior a 15 (quinze) dias, o

anuente contratante poderá rescindir o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**14.1.2.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**14.1.2.4.** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o instrumento de contratação, em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

**14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Anuente Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

**15.1.** O município anuente contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**15.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

**15.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**15.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**15.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**15.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

**15.1.6.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à contratada.

**15.1.7.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**15.1.8.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**15.2.** A rescisão contratual pode ser:

**15.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**15.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**15.2.3.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Ao aderir ao certame, os prestadores se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Representante da Contratada)  
Contratada

(Representante da Contratante)  
Contratante

Testemunhas: